



CONTRATO Nº 002-2016.02.24.13-PE-FME.

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, CEP - 62.823-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Sr. Francisco Evanildo Pereira, portador do CPF/MF nº. 440.966.073-04 e RG nº. 170753789 SSP/CE, residente e domiciliada em Jaguaruana - CE, na Rua Gerardo P. Melo, 1470 e do outro lado, a empresa **NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA** denominado **CONTRATADO**, e tendo como representante Luis Antonio Gurgel Barreto RG N.º 93002411070 e CPF N.º 061.814.303-34, e tendo em vista o que consta do Processo nº **2016.02.24.13-PE-FME - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2016**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 001/2016 e PROCESSO Nº. 2016.02.24.13-PE-FME em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, conforme discriminação do Anexo III deste edital.

2.2 - O objeto contratado descrito a seguir será fornecido de forma parcelada.

Item	Especificação	Lote 03			
		Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
3.1	Alho in Natura Branco - Embalagem primária de quilo (Kg), livre de impurezas ou insetos que torne impróprio para o consumo humano.Com prazo de validade da data de entrega. Registro do Ministério da Agricultura.	Kg	1.000	20,00	20.000,00
3.2	Colorífico - Á base de urucum, sem sal, sem glúten, em pacotes contendo 10 pacotes plásticos de 100g, enriquecido com ferro e ácido fólico.Com identificação do produto, data de embalagem e prazo de validade. Produzido em 2014 e 2015.	Kg	1.000	7,40	7.400,00
3.3	Óleo de Soja refinado, em garrafa pet com conteúdo de 900 ml com identificação do produto e prazo de validade.	Unid	1.500	4,80	7.200,00
3.4	Sal Refinado iodado - Embalagem primária em pacotes de 1 kg, sem impurezas e umidade.Registro no Ministério da Saúde .	Kg	1.200	1,00	1.200,00
3.5	Extrato de Tomate - concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação. Acondicionados em embalagens de 500g a 1kg , sem estufamentos. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	Kg	1.000	9,20	9.200,00
		TOTAL DO LOTE 03 R\$			45.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ **45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Alimentação Escolar na Educação Infantil	1001 - Fundo Municipal de Educação	12.306.0410.2.036	3390.30.00
Alimentação Escolar no Ensino Fundamental	1001 - Fundo Municipal de Educação	12.306.0410.2.037	3390.30.00
Alimentação Escolar na educação de Jovens e Adultos	1001 - Fundo Municipal de Educação	12.306.0410.2.038	3390.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;





6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

6.2.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

6.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

6.2.11 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, 15 de março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Francisco Evanildo Pereira
Secretário da Educação
CONTRATANTE

NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA
Luis Antonio Gurgel Barreto
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Maria Inácia Coste Fontineux
CPF: 047.006.302-38

2. Adileia Maria de Lima
CPF: 380.638.323-53